



PROC Nº 377
FOLHA Nº 201
RUBRICA §



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 985657 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES
PREGÃO 90008/2024

Às 09:02 horas do dia 03 de outubro do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, VANDER PATRICIO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 001307/2024, Pregão nº 90008/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	ES
Objeto da compra:	Prestação de serviços de locação e assistência técnica de equipamentos reprográficos (multifuncionais), scanner de mesa e impressora plotter, todos novos (de primeiro uso). Especificação completa dos itens que compõem o objeto (lote), estão estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital, bem como no anexo VI.		
Entrega de propostas:	De 16/08/2024 às 08:00 até 16/09/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 16/09/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/09/2024 às 09:00:02	A sessão pública está aberta. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	16/09/2024 às 09:00:12	Bom dia, licitantes!
Sistema	16/09/2024 às 09:00:30	Estamos iniciando a sessão pública do Pregão Eletrônico 004/2024, promovida pelo Município Itarana-ES, o qual será conduzido através do Agente de Contratação, Sr. Marcelo Rigo Magnago, designado pela Portaria nº. 1.508/2024.
Sistema	16/09/2024 às 09:00:41	Na presente licitação será adotado para o envio de lances o modo de disputa "Aberto e Fechado", conforme estabelecido no item 6.10 do Edital.
Sistema	16/09/2024 às 09:00:49	Incumbe aos Senhores acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
Sistema	16/09/2024 às 09:01:11	Não deixem para apresentar seus melhores lances no último instante; a perda de negócios decorrente de uma eventual desconexão é de inteira responsabilidade de cada licitante.
Sistema	16/09/2024 às 09:01:18	Atenção! Não temos controle sobre os eventos automáticos do Sistema.
Sistema	16/09/2024 às 09:01:25	Mantenham-se conectados!
Sistema	16/09/2024 às 09:01:33	A abertura para disputa será iniciada em breve.
Sistema	16/09/2024 às 09:20:44	Não temos controle sobre os eventos automáticos do Sistema.
Sistema	16/09/2024 às 09:20:45	Mantenham-se conectados!
Sistema	16/09/2024 às 09:27:25	Breve o sistema irá abrir a etapa fechada.
Sistema	16/09/2024 às 09:27:27	Por gentileza, permaneçam logados!
Sistema	16/09/2024 às 09:33:05	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/09/2024 às 09:33:32	Atenção, Licitantes! Nos termos do item 7 do edital, irei realizar a negociação direta com a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, de cada lote. Posterior a negociação, irei verificar a existência de eventual sanção que impeça a participação da(s) mesma(s) no certame ou que impeça sua contratação junto a este órgão, mediante consulta aos cadastros impeditivos de licitar ou contratar.
Sistema	16/09/2024 às 09:33:45	Encerradas essas fases irei abrir o campo para envio dos anexos.
Sistema	16/09/2024 às 09:33:50	Por gentileza, permaneçam logados!
Sistema	16/09/2024 às 09:38:43	Consulta em 16/09/2024, no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ , TCU, www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar e no SICAF, da empresa: DM SOLUTIONS LTDA - CNPJ 14.691.528/0001-69.
Sistema	16/09/2024 às 09:38:50	Nos termos do item 3.6.10. do edital, nenhuma suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES.
Sistema	16/09/2024 às 09:39:01	Nos termos do item 3.6.11. do edital, nenhuma sanção na forma de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública que trata o artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021.
Sistema	16/09/2024 às 09:45:15	Retomaremos a sessão no dia 16/09/2024, às 13h30m, ocasião em que será confirmado ou não o atendimento da convocação mencionada na mensagem anterior e demais seguimentos da sessão.
Sistema	16/09/2024 às 09:45:23	Advirto que, todos os proponentes são participantes ativos do certame, mesmo que não tenham sido os primeiros arrematantes, portanto, conforme os subitens 3.18 e 4.12 do edital é responsabilidade dos proponentes o acompanhamento das mensagens encaminhadas neste chat, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua inobservância.
Sistema	16/09/2024 às 09:45:51	Ressalta-se, retomaremos a sessão no dia de hoje, 16/09/2024, às 13h30m
Sistema	16/09/2024 às 09:45:59	Sem mais, declaro encerrada a sessão.
Sistema	16/09/2024 às 13:31:46	Boa tarde senhores licitantes!
Sistema	16/09/2024 às 13:34:08	Informo que o certame será conduzido por mim, Juliana, pregoeira oficial. Informo que o pregoeiro Marcelo Rigo teve que se ausentar por problemas de saúde.
Sistema	16/09/2024 às 13:40:32	Informo que após análise dos documentos enviados pela licitante, fez constar a proposta reajustada, estando em conformidade com o solicitado no edital de licitação e seus anexos, assim, será procedido o aceite da proposta.
Sistema	16/09/2024 às 14:05:00	Encerrado o prazo de 10 (dez) minutos para a manifestação da intenção de recorrer da fase de aceitação da proposta, iremos prosseguir com as demais fases da sessão.
Sistema	16/09/2024 às 14:07:45	Por gentileza, permaneçam logados.
Sistema	16/09/2024 às 14:16:46	A partir de agora, irei iniciar a fase de habilitação, onde, em campo próprio do sistema, a convocação dos documentos de habilitação, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, após a convocação da Agente de Contratação, conforme estabelecido no subitem 9.2.1 do edital.
Sistema	16/09/2024 às 14:17:24	Prezado Licitante, solicito o envio, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação, dos documentos de habilitação, por meio da opção enviar anexo do sistema, neste caso, a apresentação deverá ocorrer até às 16h30 do dia 16/09/2024.
Sistema	16/09/2024 às 14:17:44	Favor atentar-se as disposições constantes no item 09 do edital, referente à apresentação dos documentos gerais, principalmente aos não constante no SICAF.
Sistema	16/09/2024 às 14:18:02	As declarações do sistema, bem como as declarações complementares estão referenciadas no item 9.4 deste edital. A forma de aceitação de Atestado de Qualificação Técnica estão referenciadas no item 9.11 deste edital.
Sistema	16/09/2024 às 14:19:33	A forma de aceitação de Atestado de Qualificação Técnica estão referenciadas no item 9.11 deste edital.
Sistema	16/09/2024 às 14:20:04	Advirto que, todos os proponentes são participantes ativos do certame, mesmo que não tenham sido os primeiros arrematantes, portanto, conforme os subitens 3.18 e 4.12 do edital é responsabilidade dos proponentes o acompanhamento das mensagens encaminhadas neste chat, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua inobservância
Sistema	16/09/2024 às 14:20:33	Ressalta-se! Retomaremos a sessão no dia 17/09/2024, às 10h00m.



Item 1 - Administração Pública

Prestação de serviços de locação e assistência técnica de equipamentos reprográficos (multifuncionais), scanner de mesa e impressora, todos novos (de primeiro uso). Compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo assistência preventiva e corretiva, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento de todos os insumos e consumíveis necessários, contabilização de impressão, software de gerenciamento, exceto de papel. Especificação completa dos itens que compõem o objeto (lote) e quantidades, estão estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital, bem como no anexo VI. O vencedor, no preenchimento da proposta final, deverá preencher todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais, conforme modelo anexo V do edital. Havendo preços unitários diferentes para serviços de igual especificação, o Pregoeiro solicitará a devida correção, não podendo o valor final da proposta ultrapassar o último lance global da disputa.

Quantidade: 1 Valor estimado: R\$ 307.284,8000
 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: Adjudicado e Homologado
 Intervalo mínimo entre lances: R\$ 1,0000

Adjudicado e Homologado por CPF ***.803.***-4 - VANDER PATRICIO para DM SOLUTIONS LTDA, CNPJ 14.691.528/0001-69, melhor lance: R\$ 207.190,0000, valor negociado: R\$ 207.188,0000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
43.794.816/0001-47 - ARS COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 307.284,8000	-
Valor proposta: R\$ 307.284,8000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
51.370.056/0001-79 - ATON EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: ES	R\$ 307.284,8000	-
Valor proposta: R\$ 307.284,8000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
14.691.528/0001-69 - DM SOLUTIONS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: ES	R\$ 207.190,0000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 300.000,0000 Valor negociado: R\$ 207.188,0000	Quantidade ofertada: 1	
05.254.364/0001-11 - SR COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: ES	R\$ 239.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 307.284,8000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
05.874.376/0001-49 - T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: ES	R\$ 275.092,0000	-
Valor proposta: R\$ 307.284,8000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	

Assinado digitalmente. Acesso: https://www.itaruna.es.gov.br/Chave: 03032024 HOMOLOGACAO Nº 000047/2024

UASG 985657

PROC N° 372 PREGÃO 001307/2024
 FOLHA N° 205
 RUMORCA ~~certido~~ Situaç



Fornecedor

04.270.051/0001-94 - TOP CENTER TECNOLOGIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 208.376,0000	
Valor proposta: R\$ 307.284,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
11.984.609/0001-69 - U.M. SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: BA	R\$ 307.284,0000	
Valor proposta: R\$ 307.284,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
16/09/2024 09:05:12	05.254.364/0001-11	R\$ 298.000,0000
16/09/2024 09:06:37	14.691.528/0001-69	R\$ 295.000,0000
16/09/2024 09:06:52	05.254.364/0001-11	R\$ 294.900,0000
16/09/2024 09:07:16	05.874.376/0001-49	R\$ 293.000,0000
16/09/2024 09:07:27	05.254.364/0001-11	R\$ 292.000,0000
16/09/2024 09:08:32	14.691.528/0001-69	R\$ 291.000,0000
16/09/2024 09:08:37	05.254.364/0001-11	R\$ 290.000,0000
16/09/2024 09:10:43	14.691.528/0001-69	R\$ 289.000,0000
16/09/2024 09:10:51	05.254.364/0001-11	R\$ 288.000,0000
16/09/2024 09:11:14	05.874.376/0001-49	R\$ 287.000,0000
16/09/2024 09:11:19	05.254.364/0001-11	R\$ 286.000,0000
16/09/2024 09:11:33	14.691.528/0001-69	R\$ 285.000,0000
16/09/2024 09:11:38	05.254.364/0001-11	R\$ 284.000,0000
16/09/2024 09:12:42	05.874.376/0001-49	R\$ 283.000,0000
16/09/2024 09:12:48	05.254.364/0001-11	R\$ 282.000,0000
16/09/2024 09:13:08	05.874.376/0001-49	R\$ 281.000,0000
16/09/2024 09:13:13	05.254.364/0001-11	R\$ 280.000,0000
16/09/2024 09:13:32	14.691.528/0001-69	R\$ 279.000,0000
16/09/2024 09:13:32	05.874.376/0001-49	R\$ 279.500,0000
16/09/2024 09:13:37	05.254.364/0001-11	R\$ 278.000,0000
16/09/2024 09:14:03	04.270.051/0001-94	R\$ 290.000,0000
16/09/2024 09:14:30	05.874.376/0001-49	R\$ 277.500,0000
16/09/2024 09:14:37	05.254.364/0001-11	R\$ 276.000,0000
16/09/2024 09:14:58	14.691.528/0001-69	R\$ 275.500,0000
16/09/2024 09:15:04	05.254.364/0001-11	R\$ 274.000,0000



Data/hora	Participante	Lance
16/09/2024 09:15:15	05.874.376/0001-49	R\$ 275.092,0000
16/09/2024 09:16:40	14.691.528/0001-69	R\$ 273.500,0000
16/09/2024 09:16:45	05.254.364/0001-11	R\$ 273.000,0000
16/09/2024 09:17:35	14.691.528/0001-69	R\$ 272.000,0000
16/09/2024 09:18:31	05.254.364/0001-11	R\$ 270.000,0000
16/09/2024 09:18:48	14.691.528/0001-69	R\$ 269.000,0000
16/09/2024 09:18:49	05.254.364/0001-11	R\$ 268.000,0000
16/09/2024 09:19:14	14.691.528/0001-69	R\$ 267.000,0000
16/09/2024 09:19:15	05.254.364/0001-11	R\$ 265.000,0000
16/09/2024 09:19:22	14.691.528/0001-69	R\$ 264.000,0000
16/09/2024 09:19:23	05.254.364/0001-11	R\$ 261.000,0000
16/09/2024 09:19:24	04.270.051/0001-94	R\$ 270.000,0000
16/09/2024 09:19:30	14.691.528/0001-69	R\$ 258.000,0000
16/09/2024 09:19:37	05.254.364/0001-11	R\$ 256.000,0000
16/09/2024 09:19:42	14.691.528/0001-69	R\$ 255.500,0000
16/09/2024 09:19:48	05.254.364/0001-11	R\$ 254.000,0000
16/09/2024 09:19:53	05.254.364/0001-11	R\$ 250.000,0000
16/09/2024 09:19:58	05.254.364/0001-11	R\$ 249.000,0000
16/09/2024 09:20:03	05.254.364/0001-11	R\$ 245.000,0000
16/09/2024 09:20:31	04.270.051/0001-94	R\$ 250.000,0000
16/09/2024 09:23:33	14.691.528/0001-69	R\$ 240.000,0000
16/09/2024 09:23:38	05.254.364/0001-11	R\$ 239.000,0000
16/09/2024 09:29:59	14.691.528/0001-69	R\$ 207.190,0000
16/09/2024 09:30:08	04.270.051/0001-94	R\$ 208.376,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/09/2024 09:00:02	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	16/09/2024 09:05:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/09/2024 09:27:52	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 09:32:52 do dia 16/09/2024. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R\$ 239.000,0000 e R\$ 250.000,0000.
Sistema	16/09/2024 09:32:53	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 208.376,0000 e R\$ 207.190,0000.
Sistema	16/09/2024 09:32:53	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 14.691.528/0001-69	16/09/2024 09:39:33	Prezados, a empresa está conectada?



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/09/2024 00:00:00	A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para do pregoeiro.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
16/09/2024 09:44:02	Fornecedor DM SOLUTIONS LTDA, CNPJ 14.691.528/0001-69 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 16/09/2024 12:00:00. Motivo: Procedo à convocação da proposta comercial atualizada, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, conforme estabelecido no subitem 6.20 do edital. Neste caso, a apresentação da proposta deverá ocorrer até às 12h00 do dia 16/09/2024..
24/09/2024 15:50:40	Fornecedor T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ 05.874.376/0001-49 registra recurso.
26/09/2024 13:37:16	Fornecedor DM SOLUTIONS LTDA, CNPJ 14.691.528/0001-69 registra contrarrazão ao recurso do fornecedor 05.874.376/0001-49.
03/10/2024 08:59:27	Agente de contratação registra a decisão para os recursos cadastrados.
03/10/2024 09:01:29	Autoridade competente registra a revisão da decisão para os recursos cadastrados.
03/10/2024 09:02:29	Fornecedor DM SOLUTIONS LTDA, CNPJ 14.691.528/0001-69 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 207.190,0000, valor negociado: R\$ 207.188,0000.
03/10/2024 09:02:29	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	16/09/2024 14:12:53
Intenção de recurso na habilitação:	19/09/2024 14:27:56
Recurso:	24/09/2024 23:59:59
Contrarrazão:	27/09/2024 23:59:59

Recursos realizados:

05.874.376/0001-49 - T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA		
Intenção de recurso no julgamento:		16/09/2024 14:09:05
Recurso:	(Cadastrado)	24/09/2024 15:50:40
Contrarrazões:		
14.691.528/0001-69 - DM SOLUTIONS LTDA	(Cadastrado)	26/09/2024 13:37:16
Decisão do agente de contratação:	(Não procede)	03/10/2024 08:59:27
Revisão da autoridade competente:	(Mantida decisão não procede)	03/10/2024 09:01:29

Assinado por VANDER PATRICIO 096.***-***-***
MUNICIPIO DE ITARANA
03/10/2024 10:43:47

Assinado digitalmente. Assesse: https://www.itarana.es.gov.br/Chave: 05032000-0103-4-005-0320-1-1043377-1000 HOMOLOGACAO Nº 00004712024



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 23 de julho de 2025.

Ao Setor de Contabilidade,

Processo nº: 377/2025

PROC Nº 377
FOLHA Nº 209
RUBRICA

DESPACHO

Encaminhamos os autos para análise e posterior indicação de **previsão orçamentária**, haja vista contratação no valor de R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) a ser despendido anualmente, para cobrir despesa do presente processo referente a locação de impressoras.

Após, encaminhar os autos para o setor de Licitação.

Grasieli A.R.T.Polesi

Assessor Administrativo Especial

Setor Licitação



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 377
FOLHA N° 276
RUBRICA

Colatina, 23 de julho de 2025

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressos para Câmara Municipal de Colatina, no valor de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais)” informamos que o saldo da dotação **33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica** para o exercício de 2025 até a presente data é **R\$ 973.915,19 (Novecentos e setenta e três mil, novecentos e quinze reais e dezenove centavos)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 7.296 de 26/12/2024.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

Programa – 0001

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa – 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 11

Sem mais

Maria Margareth Bergamaschi

CRC - ES 01407210-1



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPÍRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JULHO DE 2025

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	No Período	Até o Período		
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA												
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA												
001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL												
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000017	7.000.000,00	7.000.000,00	3.356.973,98	3.356.973,98	3.643.026,02	3.356.973,98	3.356.973,98	3.356.973,98	3.356.973,98	3.356.973,98	3.356.973,98
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000002	1.470.000,00	1.470.000,00	412.671,27	412.671,27	1.057.328,73	412.671,27	412.671,27	412.671,27	412.671,27	412.671,27	412.671,27
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000003	75.000,00	75.000,00	14.757,32	14.757,32	60.242,68	14.757,32	14.757,32	14.757,32	14.757,32	14.757,32	14.757,32
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000004	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESITUIÇÕES TRABALHIS	0000005	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
31909800000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SER	0000025	420.000,00	420.000,00	117.178,20	117.178,20	302.821,80	117.178,20	117.178,20	117.178,20	117.178,20	117.178,20	117.178,20
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	437.857,00	437.857,00	7.149,00	7.149,00	418.783,51	4.924,00	4.924,00	4.924,00	4.924,00	4.924,00	4.924,00
33905300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000008	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
33905500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000009	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
33905600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCIOS - PESSOA	0000010	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
33905900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000011	3.950.000,00	3.502.500,00	17.537,00	17.537,00	973.915,19	195.594,65	195.594,65	195.594,65	195.594,65	195.594,65	195.594,65
33905900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000012	400.000,00	400.000,00	11.000,00	11.000,00	248.948,36	17.749,99	17.749,99	17.749,99	17.749,99	17.749,99	17.749,99
33904100000 - CONTRIBUIÇÕES	0000024	27.500,00	27.500,00	24.591,60	24.591,60	2.908,40	24.591,60	24.591,60	24.591,60	24.591,60	24.591,60	24.591,60
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000013	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
33913000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA J	0000014	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000015	500.000,00	500.000,00	235.220,00	235.220,00	54.780,00	235.220,00	235.220,00	235.220,00	235.220,00	235.220,00	235.220,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000016	290.000,00	290.000,00	290.000,00	290.000,00	290.000,00	290.000,00	290.000,00	290.000,00	290.000,00	290.000,00	290.000,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		14.128.957,00	14.128.957,00	35.686,00	35.686,00	7.263.854,69	218.699,75	218.699,75	218.699,75	218.699,75	218.699,75	218.699,75
001001.0103100012.003 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL												
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000017	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000018	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000019	30.000,00	30.000,00	27.380,00	27.380,00	2.620,00	27.380,00	27.380,00	27.380,00	27.380,00	27.380,00	27.380,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		60.000,00	60.000,00	57.360,00	57.360,00	4.240,00	57.360,00	57.360,00	57.360,00	57.360,00	57.360,00	57.360,00
001001.0113100012.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO												
0000020	0000020	450.000,00	450.000,00	145.298,04	145.298,04	304.701,96	11.796,81	11.796,81	11.796,81	11.796,81	11.796,81	11.796,81
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000021	450.000,00	450.000,00	145.298,04	145.298,04	304.701,96	11.796,81	11.796,81	11.796,81	11.796,81	11.796,81	11.796,81
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		900.000,00	900.000,00	290.596,08	290.596,08	609.403,92	23.593,62	23.593,62	23.593,62	23.593,62	23.593,62	23.593,62
001001.2884600020.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL												
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	1.500.000,00	1.500.000,00	486.975,51	486.975,51	1.013.024,49	486.975,51	486.975,51	486.975,51	486.975,51	486.975,51	486.975,51
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		1.500.000,00	1.500.000,00	486.975,51	486.975,51	1.013.024,49	486.975,51	486.975,51	486.975,51	486.975,51	486.975,51	486.975,51
001001.2884600020.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL												
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000022	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
001001.2884600020.003 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A PENSIONISTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL												
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000023	500.000,00	500.000,00	172.225,02	172.225,02	327.774,98	172.225,02	172.225,02	172.225,02	172.225,02	172.225,02	172.225,02
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		500.000,00	500.000,00	172.225,02	172.225,02	327.774,98	172.225,02	172.225,02	172.225,02	172.225,02	172.225,02	172.225,02

PROC N°
FOLHA N°
RUBRICA



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JULHO DE 2025

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar		Pago		Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	No Período		Até o Período	Até o Período		
									No Período	Até o Período				
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA														
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA														
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		16.639.057,00	16.639.057,00	35.686,00	7.696.980,88	8.942.076,12	230.496,56	6.192.044,52	4.504.936,36	228.035,39	6.186.404,90	5.639,62	1.510.575,98	
TOTAL ÓRGÃO:		16.639.057,00	16.639.057,00	35.686,00	7.696.980,88	8.942.076,12	230.496,56	6.192.044,52	4.504.936,36	228.035,39	6.186.404,90	5.639,62	1.510.575,98	
TOTAL GERAL:		16.639.057,00	16.639.057,00	35.686,00	7.696.980,88	8.942.076,12	230.496,56	6.192.044,52	4.504.936,36	228.035,39	6.186.404,90	5.639,62	1.510.575,98	

 FELIPE COUTINHO MARTINS
 PRESIDENTE

M. Margareth Bergamaschi

 MARIA MARGARETH BERGAMASCHI
 CONTADOR
 CRC-ES-03/4072-O-1



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES E DM SOLUTIONS LTDA ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representada pelo Presidente Sr. FELIPPE COUTINHO MARTINS, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) DM SOLUTIONS LTDA ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.691.528/0001-69, sediado(a) na Rua Elza Benetti Machado, nº 07, Sala 201, Centro Colatina/ES, CEP: 29700-170, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por MARCEL MORAES STEFENONI (sócio administrador), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 377/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preço nº. 052/2024, da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e assistência técnica de equipamentos reprográficos (multifuncionais), scanner de mesa e impressora plotter, todos novos (de primeiro uso). Compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo assistência preventiva e corretiva, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento de todos os insumos e consumíveis necessários, contabilização de impressão, software de gerenciamento, exceto de papel, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. CÓPIAS	MÁQUINAS	VALOR UNITÁRIO POR CÓPIA	VALOR TOTAL ANUALMENTE
1	Máquinas de reprografia do tipo multifuncional monocromáticas Modelo: HP 4103fdw	UNID	85.000	08	R\$ 0,08	R\$ 6.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.800,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.2.1. O termo de referência;
- 1.2.2. A autorização da autoridade competente;
- 1.2.3. Pedido de adesão a Ata de Registro de Preços e a resposta da empresa licitante;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os modelos de gestão e de execução, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



3.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.2.1. PRAZO DE ENTREGA: O prazo para a entrega das IMPRESSORAS será de até 20 (vinte) dias ininterruptos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo CONTRATANTE;

3.2.2. LOCAL DE ENTREGA: Os bens deverão ser entregues na Câmara Municipal de Colatina/ES, no seguinte endereço Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32, bairro Centro, CEP: 29.700-220, Colatina/ES.

3.2.3. GARANTIA:

- a) A garantia solicitada deverá ser OBRIGATORIAMENTE do fabricante;
- b) Conforme previsão em Termo de Referência e seus anexos da detentora da Ata de Registro de Preços nº 052/2024, da Prefeitura Municipal de Itarana.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

6.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o fiscal do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

6.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



- 6.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 6.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

- 6.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou boleto emitido pela contratada.
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável
- 6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1.1. Observada a matris de riscos, caso existente, os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, *d* da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

1.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

1.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

1.4. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

1.5. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços se tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. São obrigações do Contratante:

2.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;

2.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

2.1.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

2.1.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

2.1.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato:



- 2.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 2.1.7. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 2.1.8. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 2.1.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 2.1.10. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 2.1.11. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato.
- 2.1.12. Emitir requisição do objeto a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 3.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 3.1.2. Executar com pontualidade o objeto solicitado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- 3.1.3. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato.
- 3.1.4. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração da Câmara, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto do presente Contrato;
- 3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.1.6. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 3.1.7. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.
- 3.1.8. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.



3.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa** moratória de 10% (10 por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

5.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



5.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

5.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo



contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

6.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.2.3. Indenizações e multas.

6.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Colatina deste exercício, na seguinte dotação orçamentária: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.39.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 10.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Colatina/ES, 24 de julho de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

MARCEL MORAES STEFENONI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
2-

DM SOLUTIONS LTDA ME

PROC N° 377
FOLHA N° 223
RUBRICA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 01 DA EMPRESA "DM SOLUTIONS LTDA ME"

1. **EDNA NUNES MORAES**, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada à Rua Hilário Delacqua, n.º 88, Apto. 401, Centro, CEP: 29.700-120, Colatina/ES, natural do Estado do Espírito Santo, nascida em 12/09/1955, filha de José Nunes Moraes e Alda Guimarães Moraes, portadora da C.I. sob o n.º 272.948 expedida pela SPTC/ES em 16/07/2001 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.864.277-20;

2. **MARCEL MORAES STEFENONI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Hilário Delacqua, n.º 88, Apto. 401, Centro, CEP: 29.700-120, Colatina/ES, natural do Estado do Espírito Santo, nascido em 16/06/1982; filho de Edson José Stefenoni e Edna Moraes Stefenoni, portador da C.I. sob o n.º 1.812.902 expedida pela SPTC/ES em 16/02/2000 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 094.603.447-80, ambos sócios da Sociedade Limitada **DM SOLUTIONS LTDA ME**, empresa estabelecida à Travessa Elza Benetti Machado, n.º 07, sala 201, Centro, CEP: 29.700-170 - Colatina/ES, registrada na JUCEES sob. O n.º 32.201.598.473 em 21/10/2011 e inscrito no CNPJ: 14.691.528/0001-69, **RESOLVEM** de pleno e comum acordo alterar o Contrato Constitutivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º - Exclui-se do objeto social da empresa a seguinte atividade econômica:

- Consultoria em tecnologia da informação – (6204-0/00);

2º - Altera-se o endereço para: Rua Elza Benetti Machado, n.º 07, sala 201, Centro, CEP: 29.700-170 - Colatina/ES.

3º - À vista da modificação ora ajustada **CONSOLIDA-SE o contrato social, com a seguinte redação:**

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e foro.

CLÁUSULA PRIMEIRA– A sociedade limitada girará sob a denominação social de **DM SOLUTIONS LTDA ME**, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei n.º. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sede social fica na cidade de Colatina/ES, por endereço à Rua Elza Benetti Machado, n.º 07, sala 201, Centro, CEP: 29.700-170 - Colatina/ES.

CAPÍTULO II

Dos objetos e duração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem objeto social as seguintes atividades:

- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática – (4751-2/01);
- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo – (4753-9/00);
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação – (4752-1/00);

- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores - (4530-7/03);
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças - (4669-9/99);
- Comércio varejista de materiais de construção em geral - (4744-0/99);
- Comércio varejista de artigos de papelaria - (4761-0/03);
- Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem - (4789-0/08);
- Comércio varejista de material elétrico - (4742-3/00);
- Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente - (46.49-4/99);
- Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação - (4652-4/00);
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação - (6209-1/00);
- Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria - (4647-8/01);
- Comércio atacadista de suprimentos para informática - (4651-6/02);
- Comércio atacadista de equipamentos de informática - (4651-6/01);
- Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório - (3314-7/09);
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos - (9511-8/00);
- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios - (7733-1/00);
- Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente - (3329-5/99);
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente - (4689-3/99);

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO III **Do capital social.**

CLÁUSULA QUINTA -O Capital Social, em moeda corrente do país é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000(cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

- **EDNA NUNES MORAES**-com 90.000 (noventa mil) quotas em moeda corrente nacional, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 90.000,00(noventa mil reais);
- **MARCEL MORAES STEFENONI**-com 10.000 (dez mil) quotas em moeda corrente nacional, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

O capital social fica assim dividido entre os sócios:

EDNA NUNES MORAES	90.000 Quotas	R\$ 90.000,00
MARCEL MORAES STEFENONI	10.000 Quotas	R\$ 10.000,00
TOTAL...	100.000 Quotas	R\$ 100.000,00

DM SOLUTIONS LTDA ME

§ 1º – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 3º – O Capital Subscrito pelos sócios será integralizado em 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de Arquivamento na Junta Comercial.

CAPITULO IV Das deliberações sociais

CLÁUSULA SEXTA – As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões (ou assembléia) de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§1º. – Além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

- I – A aprovação das contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;
- II – Designação de administradores em ato separado do presente contrato social;
- III – destituição de administradores;
- IV - fixar a remuneração dos administradores;
- V - modificação do contrato social;
- VI - incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- VII - nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII - pedido de concordata;
- IX - alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;
- X – eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal;
- XI - outros assuntos de interesse social.

§ 2º. – As decisões dos sócios tomadas em reuniões inseridas no parágrafo primeiro desta Cláusula, deverão observar o quorum seguinte:

- a) nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.
- b) nos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, X e XI pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social.
- c) nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

DM SOLUTIONS LTDA ME

§3º. – A convocação dos sócios para as reuniões será feitas na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores e de sócio

I) a convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.

(II) a reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.

III) o sócio pode ser representado por outro sócio ou por procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

IV) a reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

§ 4º – A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos Artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

I) Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões.

(II) Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos do parágrafo 3º desta Cláusula e seus subitens, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião.

III) Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão.

IV) Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto (Good Wil).

CAPITULO V Da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo sócio **MARCEL MORAES STEFENONI**, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – Compete aos administradores:

- a) - a prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- b) - a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- c) - assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- d) - fazer cumprir os presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios.

e) - os administradores poderão agir, sempre em conjunto, ou individualmente, de acordo com a conveniência das partes, representando e obrigando a sociedade, em todos os atos negociais.

f) - os administradores, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentarão o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios.

g) - pelo efetivo exercício da gestão social, os administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal pró-labore, que será fixada pelos sócios.

CAPITULO VI Do conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA - A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores, eleitos e destituída pela reunião de sócios.

CAPITULO VII Do exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA - O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que, serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido no Art. 8º, letra "f" deste instrumento.

§ 1º - Os lucros e perdas, após, feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os quotistas indicarem. Havendo distribuição sob qualquer forma, serão na proporção de cada quotista no capital social.

§ 2º - Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios, se obrigam a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício.

CAPITULO VIII Disposições gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo Inventariante até a partilha.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do "de cujos", serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, exceto as disposições contidas na Cláusula 6º, § 4º e Cláusula 11º deste

DM SOLUTIONS LTDA ME

PROC N° 377
FOLHA N° 228
RUBRICA


contrato, os haveres do sócio que sair, será pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

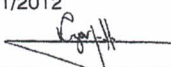
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios e administradores declaram sob as penas da Lei que, não estão condenados em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º da Cláusula 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos no presente Contrato, serão resolvidos de acordo com as leis que regem a matéria.

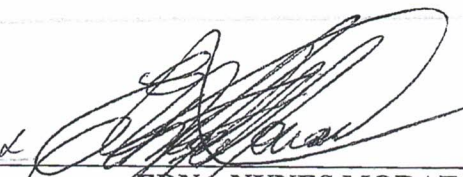
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro de Colatina para o exercício e o cumprimento dos eleitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam, o presente instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL** em 04 (quatro) vias de igual teor.

	JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/01/2012 SOB N°: 20120030454
	Protocolo: 12/003045-4, DE 18/01/2012
	Empresa: 32 2 0159847 3 DM SOLUTIONS LTDA - ME


PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

Colatina, 24 de Janeiro de 2012.


EDNA NUNES MORAES
CPF: 450.864.277-20


MARCEL MORAES STEFENONI
CPF: 094.603.447-80



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC N° 377
FOLHA N° 229
RUBRICA

[Assinatura manuscrita]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.691.528/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/2011
NOME EMPRESARIAL DM SOLUTIONS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DM SOLUTIONS LTDA. ME	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ELZA BENETTI MACHADO	NÚMERO 07	COMPLEMENTO SALA: 201;
CEP 29.700-170	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COLATINA
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO ADRIANA@RCCONTABIL-ES.COM.BR	TELEFONE (27) 3721-0782
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/10/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/07/2025 às 15:18:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DM SOLUTIONS LTDA
CNPJ: 14.691.528/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:42:31 do dia 22/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2026.

Código de controle da certidão: **CFEF.6600.8526.69DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROC N° 377
FOLHA N° 231
RUBRICA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001071591

Identificação do Requerente: CNPJ N° 14.691.528/0001-69

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **23/07/2025**, válida até **21/10/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23/07/2025.

Autenticação eletrônica: **000D.763D.3630.B98F**





PROC N° 377
FOLHA N° 232
RUBRICA [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2025/0018537

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
DM SOLUTIONS LTDA ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 14.691.528/0001-69
TRAVESSA ELZA BENETTE MACHADO, Nº 07 , CEN TRO COLATINA - ES, CEP 29700-170

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20250018537

Validade 90 dias

Emitida Quarta-Feira, 23 de Julho de 2025

Data de vencimento: **21/10/2025**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Imprimir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DM SOLUTIONS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.691.528/0001-69
Certidão n°: 42096865/2025
Expedição: 23/07/2025, às 13:14:44
Validade: 19/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DM SOLUTIONS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.691.528/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.691.528/0001-69
Razão Social: DM SOLUTIONS LTDA ME
Endereço: R ELZA BENETTI MACHADO 07 SL 201 / CENTRO / COLATINA / ES / 29700-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2025 a 14/08/2025

Certificação Número: 2025071621491999692444

Informação obtida em 23/07/2025 13:15:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: DM SOLUTIONS LTDA ME

CNPJ: 14.691.528/0001-69

Data de Expedição: 23/07/2025 13:16:42

N° da Certidão: * 2024923840 *

Validade: 30 DIAS

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto n°. 009/2021.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.691.528/0001-69 DUNS®: 901128457
Razão Social: DM SOLUTIONS LTDA
Nome Fantasia: DM SOLUTIONS LTDA. ME
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/04/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/12/2025	Automática
FGTS	Validade:	26/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	15/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/08/2025	
Receita Municipal	Validade:	14/08/2025	

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



RUBRICA

Colatina, 24 de julho de 2025.

A Procuradoria,

Processo nº: 377/2025

DESPACHO

Encaminhamos os autos para análise do pedido de Adesão a Ata de Registro de Preços nº052/2024 da Prefeitura de Itarana/ES e seus anexos e posterior parecer jurídico quanto a possibilidade legal da presente contratação. Após, encaminhar os autos para o setor de Licitação.

Grasieli A.R.T. Polesi

Assessor Administrativo Especial

Setor Licitação



PARECER JURÍDICO

Processo nº 377/2025

Da: Procuradoria Jurídica

À: Responsável pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Colatina/ES

Sra. **CAROLINA BIAZI**

Assunto: Análise da viabilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços, com fundamento no art. 86, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e assistência técnica de equipamentos reprográficos (multifuncionais), scanner de mesa e impressora plotter, todos novos (de primeiro uso), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo assistência preventiva e corretiva, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento de todos os insumos e consumíveis necessários, contabilização de impressão, software de gerenciamento, exceto de papel, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência de seus anexos, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Colatina/ES. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Agente de Contratação e Responsável pelo setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. **CAROLINA BIAZI**, de análise da viabilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 052/2024 (Processo administrativo nº 01307/2024) decorrente do Pregão Eletrônico nº



011/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES, com fundamento no art. 86, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e assistência técnica de equipamentos reprográficos (multifuncionais), scanner de mesa e impressora plotter, todos novos (de primeiro uso), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo assistência preventiva e corretiva, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento de todos os insumos e consumíveis necessários, contabilização de impressão, software de gerenciamento, exceto de papel, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência de seus anexos, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Colatina/ES, no valor total de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**.

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;



- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina expressamente em seu texto:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos-técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifei)



Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de “Parecer Jurídico” sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de Adesão a Ata de Registro de Preços.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:



Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **28 de julho de 2025**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP; a Justificativa da Vantagem da Adesão a Ata; o Mapa Comparativo de Preços; o Relatório de Cotação; a cópia do Ofício nº 468/2025 da Câmara Municipal de Colatina/ES ao Prefeito do Município de Itarana/ES solicitando Adesão à Ata de Registro de Preços nº 052/2024; a cópia do e-mail do Senhor MARCEL MORAES STEFENONI (DM Solutions LTDA) manifestando interesse na Adesão a Ata de Registro de Preços; cópia do Ofício da Prefeitura Municipal de Itarana/ES manifestando concordância quanto a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 052/2024. Existe autorização da Presidência da Câmara Municipal para o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 052/2024; a cópia do Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual nº 01 da EMPRESA DM SOLUTIONS LTDA ME. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

2.1. DA REGRA DA LICITAÇÃO E DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não a realização, conforme autoriza a legislação. Veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) *omissis*

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (*grifei*)

Essa disposição constitucional se harmoniza com outras diretrizes constitucionais, como o princípio da isonomia (art. 2º, *caput*) e com a própria República, a pressupor igualdade de oportunidades a todos os indivíduos, sem discriminações desarrazoadas ou privilégios indevidos.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos mediante serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas nos campos mercadológicos local, regional e nacional. Ademais, busca-se com a licitação conseguir a proposta que seja mais vantajosa para as contratações efetivadas pelo Poder Público.

Por sua vez, a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) em seu art. 6º, inciso XLV, conceitua o Sistema de Registro de Preços - SRP como sendo o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.



A adesão, popularmente referida como "carona", configura-se quando um órgão não participante, também denominado "órgão aderente", decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador, mesmo não tendo participado dos procedimentos iniciais do processo licitatório e, portanto, não integrando a ata de registro de preços, conforme estabelecido pelo artigo 6º, inciso XLIX, da Lei nº 14.133/2021.

Diferentemente da revogada Lei nº 8.666/93, o procedimento da adesão foi expressamente previsto na Lei nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

- I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou



entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Vello Ramos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0FC7-F799-69B4-4193.



Conforme estipulado pelo parágrafo segundo do artigo 86 da legislação supracitada, a adesão torna-se possível mediante o cumprimento de certos requisitos: **a)** apresentação de justificativa que evidencie a vantagem da adesão, especialmente em situações de possível desabastecimento ou interrupção do serviço público; **b)** comprovação de que os valores registrados são condizentes com os praticados pelo mercado; e **c)** obtenção prévia de consulta e aprovação tanto do órgão ou entidade gerenciadora quanto do fornecedor.

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e, por vezes, extremamente aconselhável aproveitar uma condição mais vantajosa de preços conquistada por outro ente. Nesta medida, cumpre destacar o que brilhantemente nos ensina o mestre **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES**:

“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.

É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.

(...)

Uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional. Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Essa vantagem se confirma por pesquisa e pode até mesmo ser considerada, quando em igualdade de condições entre o preço registrado e o de mercado, pelo custo indireto da licitação.



(...)

O aprimoramento do Sistema de Registro de Preços e a intensificação do uso do carona levarão inevitavelmente ao expurgo dos preços abusivos, pois a publicidade de ofertas disponíveis será cada vez mais ampliada.

(...)

Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de 'carona' consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada a proposta mais vantajosa.

Além disso, quando o carona adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste.

É importante não perder de vista que a licitação é um procedimento prévio a um contrato e quanto menos tempo e custo consumir mais eficiente é o processo.

(...)

Por fim, é importante assinalar que nenhum sistema está imune a desvios de finalidade, mas essa possibilidade não pode impedir o desenvolvimento de processos de modernização.” (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Carona em sistema de registro de preços: uma opção inteligente para redução de custos e controle. O Pregoeiro, v. out. 2007. Disponível em: <<http://www.jacoby.pro.br/Carona.pdf>>. Acesso: 07 abril. 2025.)

Destarte, é válida, a vantagem de recorrer a uma proposta mais vantajosa já obtida pela Administração Pública, desde que adequada à necessidade do órgão aderente, que demonstrada a economicidade da contratação através de pesquisa mercadológica e que cumpridos os demais requisitos elementares dispostos na Lei Geral de Licitações e no regulamento aplicável.

Se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado Termo de Referência, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º da Lei nº 14.133/2021. A própria Lei de Licitações e



Contratos Administrativos, traz a definição do que seja Termo de Referência, conforme se observa abaixo:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(omissis)...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;



Art. 40.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

No que se refere à estimativa de preços, esta deverá ser realizada à luz do artigo 23 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Ainda sobre a estimativa de preços merece especial atenção a regra prevista no parágrafo 4º, do art. 23, veja-se:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Necessário que existam, nos autos deste procedimento administrativo, as **certidões e documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 14.133/2021**), em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

A exigência dos documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** está prevista no **inciso IV do artigo 63 e nos artigos 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021**.

Deve ser juntada ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma da Lei nº 14.133/2021. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **RICARDO ALEXANDRE e JOÃO DE DEUS** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:



“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO** (*Manual de direito administrativo – 33. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2019, págs. 436/437*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

Por fim, deve-se juntar aos autos a **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos**. A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional.

2.3. DA MINUTA DO CONTRATO

Especificamente quanto à **Minuta do Contrato**, registre-se que ela não traz cláusulas restritivas da competição e contempla:



- a) Objeto (Cláusula Primeira)
- b) Vigência e Prorrogação (Cláusula Segunda)
- c) Modelos de Execução (Cláusula Terceira)
- d) Subcontratação (Cláusula Quarta)
- e) Preço (Cláusula Quinta)
- f) Pagamento (Cláusula Sexta)
- g) Reajustamento (Cláusula Sétima)
- h) Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro (Cláusula Oitava)
- i) Obrigações do Contratante (Cláusula Nona)
- j) Obrigações do Contratado (Cláusula Décima)
- k) Garantia de Execução (Cláusula Décima Primeira)
- l) Infrações e Sanções Administrativas (Cláusula Décima Segunda)
- m) Da Extinção Contratual (Cláusula Décima Terceira)
- n) Dotação Orçamentária (Cláusula Décima Quarta)
- o) Dos Casos Omissos (Cláusula Décima Quinta)
- p) Alterações (Cláusula Décima Sexta)
- q) Publicação (Cláusula Décima Sétima)
- r) Foro (Cláusula Décima Oitava)

Analisando o texto da Minuta do Contrato, sobre o ângulo jurídico-formal nota-se que o mesmo guarda relação com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 14.133/2021. Não existem na Minuta do Contrato cláusulas ilegais, irregulares ou abusivas que maculem o referido pacto. Observa-se ainda que a fase interna foi devidamente cumprida, estando a Minuta do Contrato em conformidade com as



exigências da legislação pertinente; razão pela qual é juridicamente viável prosseguir à fase seguinte.

3. DA CONCLUSÃO

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a viabilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 052/2024 (Processo administrativo nº 01307/2024) decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES, com fundamento no art. 86, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e assistência técnica de equipamentos reprográficos (multifuncionais), scanner de mesa e impressora plotter, todos novos (de primeiro uso), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo assistência preventiva e corretiva, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento de todos os insumos e consumíveis necessários, contabilização de impressão, software de gerenciamento, exceto de papel, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência de seus anexos, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Colatina/ES, no valor total de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**.

Finalmente, não é demais lembrar que o controle de mérito do ato administrativo é aquele que recai sobre a margem de liberdade conferida pela lei, exclusivamente, ao gestor público, para decidir segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer nos seus aspectos técnicos, econômicos ou financeiros, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À Procuradoria do Poder Legislativo Municipal, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos formalizados.

Em conclusão, e considerando que a manifestação da Procuradoria se restringe aos aspectos estritamente jurídicos, **opino:**



a) Pela **viabilidade** de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 052/2024 (Processo administrativo nº 01307/2024) decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES, com fundamento no art. 86, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e assistência técnica de equipamentos reprográficos (multifuncionais), scanner de mesa e impressora plotter, todos novos (de primeiro uso), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo assistência preventiva e corretiva, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento de todos os insumos e consumíveis necessários, contabilização de impressão, software de gerenciamento, exceto de papel, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência de seus anexos, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Colatina/ES, no valor total de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos.

b) Pela **legalidade** e **regularidade** da minuta do Contrato.

c) Pela **impossibilidade** de a Procuradoria Jurídica adentar na análise de mérito relativo à **conveniência** e **oportunidade** da prática dos atos administrativos, aspectos **técnicos, operacionais, políticos, financeiros, contábeis, econômicos**, dentre outros que não sejam necessariamente jurídicos.

d) Cabe à Autoridade do Órgão Público exercer o controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados pelos seus auxiliares e por ela própria, inclusive aqueles relativos à proporcionalidade, razoabilidade, conveniência e oportunidade.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 28 de julho de 2025.

BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
da Câmara Municipal de Colatina/ES
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0FC7-F799-69B4-4193> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0FC7-F799-69B4-4193



Hash do Documento

E9FD34818B98661201353CAB669DA2D3FFE1D749154F00D5DDFAEA54FFBEAE21

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/07/2025 é(são) :

- Bruno Vello Ramos (Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Colatina/ES) - em
28/07/2025 12:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Colatina/ES, 28 de julho de 2025.

Ref. Processo n.º 377/2025

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Considerando o parecer jurídico apenso nos autos, pela legalidade de Adesão à Ata de Registro de Preço, encaminho o presente processo para que Vossa Excelência autorize dar andamento à referida Adesão.

Atenciosamente,

CAROLINA BIAZI
Agente de Contratação
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Ao Setor de Compras, Licitações e Contratos

AUTORIZO NA FORMA DA LEI.

EM 28/07/25

x _____

PRESIDENTE



AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 377/2025

ID CIDADES: 2025.019L0200001.16.0003

A Câmara Municipal de Colatina /ES, por intermédio do Setor de Compras, torna público a Adesão da Ata de Registro de Preços n.º 052/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 011/2024, Processo Administrativo n.º 1307/2024, formalizada com a Empresa DM SOLUTIONS LTDA ME, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

CONTRATADO: DM SOLUTIONS LTDA ME

CNPJ N.º.: 14.691.528/0001-69

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e assistência técnica de equipamentos reprográficos (multifuncionais), scanner de mesa e impressora plotter, todos novos (de primeiro uso). Compreendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo assistência preventiva e corretiva, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento de todos os insumos e consumíveis necessários, contabilização de impressão, software de gerenciamento, exceto de papel.

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 001001.0103100012.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – 33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Colatina, 28 de julho de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo



Governo do Estado
do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1601642

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador CAROLINA BIAZI
Data/Hora Recebimento 28/07/2025 15:13:26

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1601642
Título Aviso de Adesão a Ata de Registro de Preços - publicar
Categoria de publicação Termos
Coluna(s) 1
Data de Publicação 29/07/2025
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
12.59	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933

(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935

Fax: (27) 3636-6931

atendimento@dio.es.gov.br

Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 377/2025

ID CIDADES: 2025.019L0200001.16.0003

A Câmara Municipal de Colatina /ES, por intermédio do Setor de Compras, torna público a Adesão da Ata de Registro de Preços n.º 052/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 011/2024, Processo Administrativo n.º. 1307/2024, formalizada com a Empresa DM SOLUTIONS LTDA ME, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

CONTRATADO: DM SOLUTIONS LTDA ME

CNPJ Nº.: 14.691.528/0001-69

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e assistência técnica de equipamentos reprográficos (multifuncionais), scanner de mesa e impressora plotter, todos novos (de primeiro uso). Compreendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo assistência preventiva e corretiva, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento de todos os insumos e consumíveis necessários, contabilização de impressão, software de gerenciamento, exceto de papel.

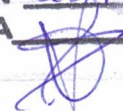
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.39.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Colatina, 28 de julho de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Colatina

PROC Nº 377
FOLHA Nº 259
RUBRICA 

374

Câmaras

Colatina

Termos

Divino de São Lourenço

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº015/2025

Processo Nº015/2025
Identificação do TCE:
2025.022L0200001.09.0013

Dispensa Eletrônica de acordo com o Decreto Municipal nº 13.330/2024 e Art. 75 - Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

PROC Nº 377
FOLHA Nº 260
RUBRICA Nº

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 377/2025

ID CIDADES: 2025.019L0200001.16.0003

A Câmara Municipal de Colatina /ES, por intermédio do Setor de Compras, torna público a Adesão da Ata de Registro de Preços n.º 052/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 011/2024, Processo Administrativo n.º. 1307/2024, formalizada com a Empresa DM SOLUTIONS LTDA ME, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

CONTRATADO: DM SOLUTIONS LTDA ME
CNPJ Nº.: 14.691.528/0001-69

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e assistência técnica de equipamentos reprográficos (multifuncionais), scanner de mesa e impressora plotter, todos novos (de primeiro uso). Compreendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo assistência preventiva e corretiva, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento de todos os insumos e consumíveis necessários, contabilização de impressão, software de gerenciamento, exceto de papel.

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.39.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Colatina, 28 de julho de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Protocolo 1601642

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

CONTRATADO(A): **FABIANA MIRANDA DA SILVA**

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços completos em coofe break (salgados variados, bolos, canapés, patês com torradas, frutas variadas, arranjos de mesa, orquídeas e ornamentações).

DO VALOR: Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 4.872,00 (Quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais)

DO PRAZO: Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e seu término se dará em **31/12/2025**, ou com entrega de todos os itens licitados, podendo ser prorrogado por interesse da administração (**28/07/2025 à 31/12/2025**).

DA FISCALIZAÇÃO: Em conformidade com o Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato a servidora Beatriz Miguel Capuche.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte recurso: Projeto/Atividade -
01000101.0103100012.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Elemento da Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica- Ficha: 10 - Fonte de Recurso: 15000000000-Recursos não Vinculados de Impostos e transferências de Impostos.

Divino de São Lourenço,

FRANCISCO ELIDIO GOMES
Vereador Presidente

Protocolo 1601087



AMUNES
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO

www.amunes.org.br

www.amunes.org.br



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROG N° 377
FOLHA N° 266
RUBRICA

CONTRATO N° 011/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 011/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES E A EMPRESA DM SOLUTIONS LTDA ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o n° 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n° 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representada pelo Presidente Sr. **FELIPPE COUTINHO MARTINS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DM SOLUTIONS LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o n° 14.691.528/0001-69, sediada na Rua Elza Benetti Machado, n° 07, Sala 201, Centro Colatina/ES, CEP: 29700-170, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **MARCEL MORAES STEFENONI** (sócio administrador), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 377/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preço n° 052/2024, da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e assistência técnica de equipamentos reprográficos (multifuncionais), scanner de mesa e impressora plotter, todos novos (de primeiro uso). Compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo assistência preventiva e corretiva, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento de todos os insumos e consumíveis necessários, contabilização de impressão, software de gerenciamento, exceto de papel, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. CÓPIAS	MÁQUINAS	VALOR UNITÁRIO POR CÓPIA	VALOR TOTAL ANUALMENTE
1	Máquinas de reprografia do tipo multifuncional monocromáticas Modelo: HP 4103fdw	UNID	85.000	08	R\$ 0,08	R\$ 6.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.800,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto

Estado do Espírito Santo

PROCON Nº 377

FOLHA Nº 267

RUBRICA

- 1.2.1. O termo de referência;
- 1.2.2. A autorização da autoridade competente;
- 1.2.3. Pedido de adesão a Ata de Registro de Preços e a resposta da empresa licitante;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os modelos de gestão e de execução, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



3.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.2.1. PRAZO DE ENTREGA: O prazo para a entrega das IMPRESSORAS será de até 20 (vinte) dias ininterruptos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo CONTRATANTE;

3.2.2. LOCAL DE ENTREGA: Os bens deverão ser entregues na Câmara Municipal de Colatina/ES, no seguinte endereço Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32, bairro Centro, CEP: 29.700-220, Colatina/ES.

3.2.3. GARANTIA:

- a) A garantia solicitada deverá ser OBRIGATORIAMENTE do fabricante;
- b) Conforme previsão em Termo de Referência e seus anexos da detentora da Ata de Registro de Preços nº 052/2024, da Prefeitura Municipal de Itarana.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

6.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o fiscal do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

6.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



6.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

6.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou boleto emitido pela contratada.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CLÁUSULA OITAVA - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Observada a matriz de riscos, caso existente, os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei n.º 14.133, de 1º abril de 2021, mediante pedido do contratado.

8.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021 e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

8.4. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.5. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços se tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;

9.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

9.1.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

9.1.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

9.1.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

- 9.1.7. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 9.1.8. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 9.1.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 9.1.10. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 9.1.11. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato.
- 9.1.12. Emitir requisição do objeto a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.1.2. Executar com pontualidade o objeto solicitado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- 10.1.3. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato.
- 10.1.4. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração da Câmara, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto do presente Contrato;
- 10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.1.6. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.1.7. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.
- 10.1.8. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- 10.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa moratória** de 10% (10 por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Colatina deste exercício, na seguinte dotação orçamentária: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.39.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Colatina/ES, 29 de julho de 2025.

FELIPPE COUTINHO
MARTINS:11179393759

Assinado de forma digital por
FELIPPE COUTINHO
MARTINS:11179393759
Dados: 2025.07.29 12:50:22 -03'00'

FELIPPE COUTINHO MARTINS
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCEL MORAES STEFENONI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.portaltransparencia.org.br>

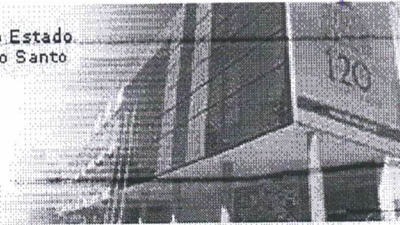
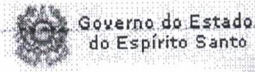


MARCEL MORAES STEFENONI
CONTRATADO



Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1603142

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador CAROLINA BIAZI
Data/Hora Recebimento 30/07/2025 13:34:49

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1603142
Título Resumo do contrato nº. 011-2025
Categoria de publicação Contrato
Coluna(s) 1
Data de Publicação 31/07/2025
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
12.59	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

RESUMO DO CONTRATO N.º: 011/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 377/2025.
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º.
011/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITARANA/ES.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
- CNPJ N.º: 27.314.251/0001-05.

CONTRATADA: DM SOLUTIONS LTDA - CNPJ N.º
14.691.528/0001-69

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS
(MULTIFUNCIONAIS), SCANNER DE MESA E
IMPRESSORA PLOTTER, TODOS NOVOS (DE
PRIMEIRO USO). COMPREENDENDO A CESSÃO DE
DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO
ASSISTÊNCIA PREVENTIVA E CORRETIVA,
SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E
MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO,
FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E
CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS, CONTABILIZAÇÃO DE
IMPRESSÃO, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO,
EXCETO DE PAPEL

VALOR GLOBAL: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos
reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/07/2025 à 30/07/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA
MUNICIPAL - 001001.0103100012.001 -
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL -
33.90.39.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Colatina-ES, 29 de julho de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

PROC N.º 377
FOLHA N.º 277
RUBRICA

Câmaras

Colatina

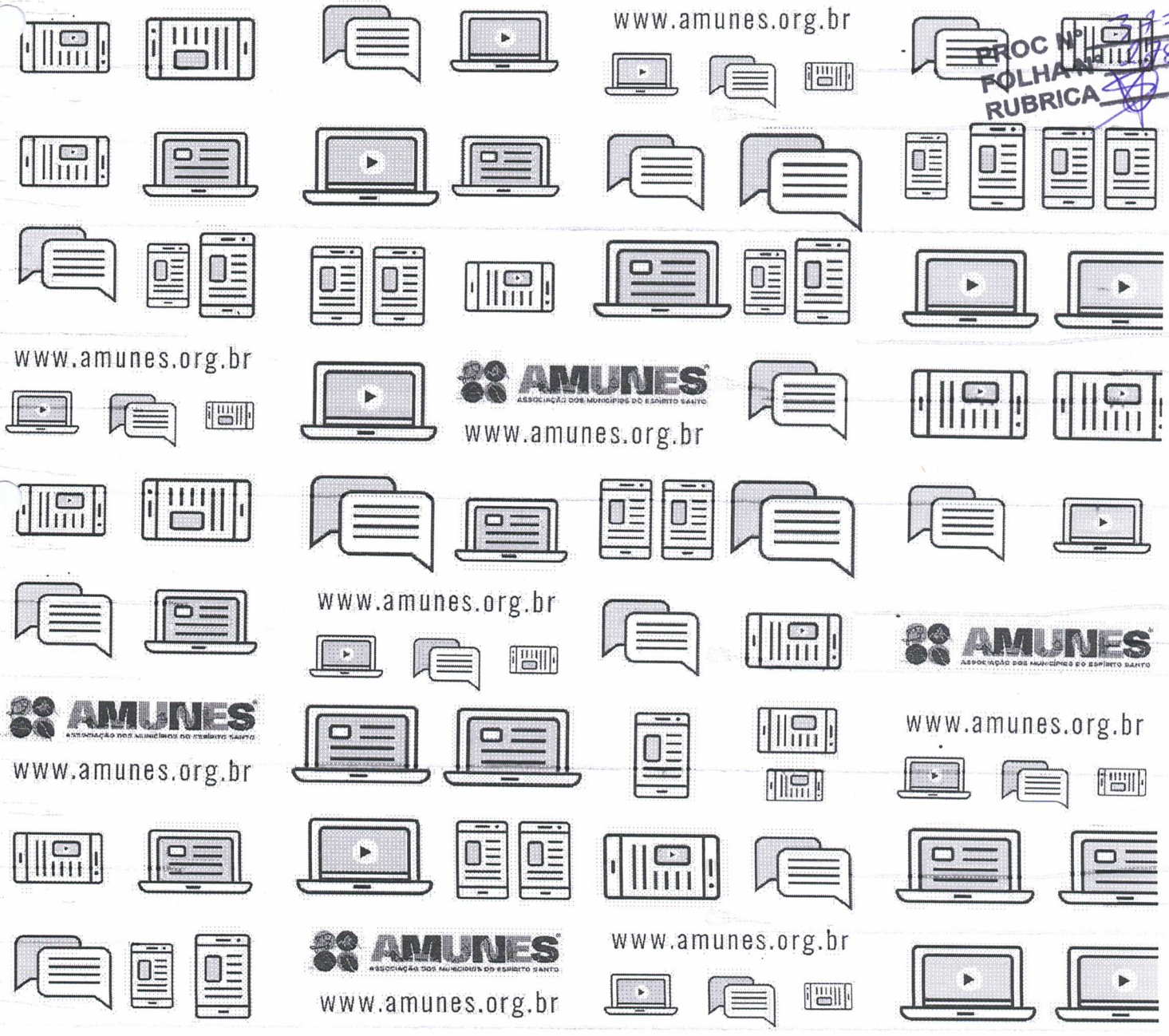
Contrato

RESUMO DO CONTRATO N.º: 011/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 377/2025.
ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - CNPJ N.º: 27.314.251/0001-05.
CONTRATADA: DM SOLUTIONS LTDA - CNPJ N.º 14.691.528/0001-69
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS (MULTIFUNCAIONAIS), SCANNER DE MESA E IMPRESSORA PLOTTER, TODOS NOVOS (DE PRIMEIRO USO). COMPREENDENDO A CESSAÇÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA PREVENTIVA E CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS, CONTABILIZAÇÃO DE IMPRESSÃO, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, EXCETO DE PAPEL
VALOR GLOBAL: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/07/2025 à 30/07/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.39.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Colatina-ES, 29 de julho de 2025.
 FELIPE COUTINHO MARTINS
 Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES
Protocolo 1603142





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 377
FOLHA N° 279
RUBRICA

Colatina/ES, 31 de julho de 2025.

Ref. Processo n.º 377/2025

Ao Setor de Contabilidade

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras das Lei n.º. 14.133/21, após publicação do Aviso de Adesão à Ata de Registro de Preço e assinatura do Contrato n.º. 011/2025, encaminho os autos ao Setor de Contabilidade para que os itens listados à inicial sejam devidamente empenhados.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 27.314.251/0001-05

PROC N° 377
FOLHA N° 280
RUBRICA [assinatura]

Autorização de Empenho N° 000182/2025

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL	Processo	000377/2025
Origem	Pregão Presencial -	Contrato	000011/2025
Dotação	001001.0103100012.001.3390390000.1500000000001	Ficha-Fonte	00011-150000000000 1
Fornecedor	DM SOLUTIONS LTDA	CNPJ	14.691.528/0001-69
Endereço	RUA ELZA BENETTI MACHADO, 07 - CENTRO - COLATINA - ES - CEP: 29700170	Telefone	2797083311

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00001	IMPRESSÃO POR CÓPIA Máquinas de reprografia do tipo multifuncional monocromáticas. Modelo: HP 4103fdw. 08 máquinas.	UN	85000		0,0800	6.800,00
Total Geral							6.800,00

EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS (MULTIFUNCIONAIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Prazo de Entrega/Execução: dia(s)

Condição de Pagamento:

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ___/___/____. Prazo de Entrega: _____ Pagamento: _____



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
NOTA DE EMPENHO Nº 0000181/2025

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025
 Ficha : 0000011
 Processo : 0000377/2025
 Despesa:
 Autorização de Empenho Nº: 000182/2025

Tipo: Ordinário
 Data : 31/07/2025
 Valor : 6.800,00

Órgão : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 Unidade Orçamentária : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 Função : 01 - Legislativa
 Subfunção : 031 - Ação Legislativa
 Programa : 0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 150000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOUREO IMPOSTOS

PROC Nº 377
 FOLHA Nº 281
 RUBRICA

Favorecido : 35440 - DM SOLUTIONS LTDA ME
 Bairro : CENTRO
 Endereço : RUA ELZA BENETTI MACHADO
 Telefone Fixo: 2737221929
 Celular: 27997083311

CNPJ/CPF : 14.691.528/0001-69
 Cidade : COLATINA
 UF : ESPIRITO SANTO
 PIS PASEP :

Histórico : EMPENHO REF.A CONTRATACAO DE PREST.DE SERV. DE LOCACAO E ASSISTENCA TECNICA E EQUIP.REPROGRAFICOS (MULTIFUNCAIONAIS), SCANENER DE MESA E IMPRESSORA PLOTTER TODOS NOVOS (DE PRIMEIRO USO) CONF.DOCUMENTOS QUE SEGUEM EM ANEXO.

Subelemento: 33903912000 - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Saldo Anterior	975.656,07	Despesa Empenhada	6.800,00	Saldo Disponível	968.856,07
----------------	------------	-------------------	----------	------------------	------------

(seis mil oitocentos reais)

Número Processo Pagto : Número Ata : 52/2024

Modalidade: ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000011/2025
 Data Vencimento: 30/07/2026

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
1	DIVERSOS	6.800,00
Total		6.800,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O	1 522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	6.800,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	6.800,00
O	1 622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	6.800,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	6.800,00
C	1 821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	6.800,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	6.800,00
C	1 822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	6.800,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	6.800,00

Local/Data/Assinaturas

COLATINA, 31 de julho de 2025

FELIPPE COUTINHO MARTINS
 PRESIDENTE

ANDREA MUNIZ
 DIRETOR GERAL



PORTARIA N.º 183/2025

PROC N.º 377
FOLHA N.º 282
RUBRICA [assinatura]

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 31, da Resolução n.º. 279, de 06 de julho de 2020 – Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Art. 117 da Lei n.º. 14.133, de 01 de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, KISSILA BASSETTI FADINI, cargo de Telefonista, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n.º 011/2025, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES e EMPRESA DM SOLUTIONS LTDA

Art. 2º - Na ausência do fiscal titular, designo a servidora, TANIA AMELIA BONDI DO NASCIMENTO, cargo de Assessor Administrativo Especial, de provimento comissionado, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do referido contrato.

Art. 3º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 01 de agosto de 2025.


FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente



PROC N° 377
FOLHA N° 283
RUBRICA

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS
Contrato n.º 011/2025

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Kissila Bassetti Fadini

KÍSSILA BASSETTI FADINI

Tania Amélia Bondi do Nascimento

TANIA AMÉLIA BONDI DO NASCIMENTO



Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1608724

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador CAROLINA BIAZI
Data/Hora Recebimento 07/08/2025 13:14:13

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1608724
Título Portaria 183 - 2025 - DM SOLUTIONS
Categoria de publicação Portaria
Coluna(s) 1
Data de Publicação 08/08/2025
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
16.67	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Nossa Srã. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

PORTARIA N.º 183/2025

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 31, da Resolução n.º 279, de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Art. 117 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, RESOLVE:

PROC N° 377

FOLHA N° 205

RUBRICA

Art. 1º - Designar a servidora, KISSILA BASSETTI FADINI, cargo de Telefonista, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n.º 011/2025, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES e EMPRESA DM SOLUTIONS LTDA.

Art. 2º - Na ausência do fiscal titular, designo a servidora, TANIA AMELIA BONDI DO NASCIMENTO, cargo de Assessor Administrativo Especial, de provimento comissionado, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do referido contrato.

Art. 3º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se e cumpra-se.

Colatina-ES, 01 de agosto de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

Câmaras

Aracruz

Aditivo

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO**CONTRATO Nº 04/2025****Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - CMA**Processo Nº:** 1.716/2025**Contratado:** MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.**CNPJ:** 77.998.912/0018-77

Objeto: O presente termo aditivo tem por objetos a repactuação do valor do contrato n.º 04/2025 decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 que abrange a categoria dos empregados e empresas de segurança e vigilância em todo o Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que permite a repactuação dos contratos administrativos, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Do valor da repactuação/aditivo: Considerando os efeitos retroativos da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 desde 01/01/2025, fica reajustado o valor contratual para o montante anual de **R\$ 506.323,20 (quinhentos e seis mil trezentos e vinte e três reais e vinte centavos), o que equivale mensalmente a quantia de R\$ 42.193,60 (quarenta e dois mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos).**

Considerando que a CCT 2025/2026 possui efeitos retroativos a 01.01.2025, fica garantido a empresa o direito ao recebimento das diferenças relativas aos seguintes períodos e notas fiscais:

- mês de maio de 2025, conforme Nota Fiscal nº 5869, no valor de R\$ 1.037,69
- mês de junho de 2025, conforme Nota Fiscal nº 5991, no valor de R\$ 2.929,00
- mês de julho de 2025, nota a ser emitida, no valor de R\$ 2.929,00, desde que não ocorra situações que impliquem em glosa na Nota.

Tais valores totalizam a quantia de **R\$ 6.895,69 (seis mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos).**

O presente aditivo perfaz o montante de R\$ 35.148,00 (trinta e cinco mil cento e quarenta e oito reais), referente às diferenças de valores entre a Convenção Coletiva de Trabalho de 2024 e a de 2025/2026.

Data da assinatura: 05 de agosto de 2025**Responsável pela assinatura:** JEAN CARLO GRATZ PEDRINI**Cargo:** Presidente da Câmara**Protocolo 1608575****EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO****CONTRATO Nº 03/2023****Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - CMA**Processo Nº:** 758/2025**Contratado:** CORDIAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**CNPJ:** 03.033.573/0001-00

Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato de n.º 03/2023, por mais um período de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento, em 25.07.2025, podendo ser novamente prorrogado por igual período, na forma estabelecida no art. 57, inciso II da Lei de n.º 8.666/1993.

Do Valor: O valor referente aos 12 (doze) meses contratados será no total de R\$ 91.198,80 (noventa e um mil, cento e noventa e oito reais, oitenta centavos) para a execução dos serviços de fornecimento de vale transporte, com gerenciamento e concessão de créditos para atender os servidores da Câmara Municipal de Aracruz.

Vigência: 26.07.2025 a 25.07.2026.**Responsável pela assinatura:** JEAN CARLO GRATZ PEDRINI**Cargo:** Presidente da Câmara**Protocolo 1608579**

Colatina

Portaria

PORTARIA N.º 182/2025

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina Estado do Espírito Santo, eleito na forma da lei, e usando de suas atribuições legais, em especial as contidas nos Incisos XIII e XIX, do Artigo 31, da Resolução nº279/2020, de 06/07/2020 - Regimento Interno Cameral, **RESOLVE:**

Art. 1º - FIXAR, por conveniência e necessidade dos serviços da Câmara Municipal de Colatina - ES, o horário de trabalho semanal da servidora pública municipal, **GRASIELI APARECIDA RODRIGUES TAVARES POLESÍ**, ocupante do cargo comissionado Assessor Administrativo Especial, laborando no setor de compras, licitação e contratos, será de segunda-feira a sexta-feira, de 07:00 às 13:00, totalizando 6 horas diárias, 30 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES, 01 de agosto de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente

Protocolo 1608722**PORTARIA N.º 183/2025**

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 31, da Resolução nº. 279, de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Art. 117 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora, **KISSILA BASSETTI FADINI**, cargo de Telefonista, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n.º 011/2025, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES e EMPRESA DM SOLUTIONS LTDA.

Art. 2º - Na ausência do fiscal titular, designo a servidora, **TANIA AMELIA BONDI DO NASCIMENTO**,

144

cargo de Assessor Administrativo Especial, de provimento comissionado, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do referido contrato.

Art. 3º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se e cumpra-se.

Colatina-ES, 01 de agosto de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente

Protocolo 1608724

Domingos Martins

Deliberação

ATO Nº 22, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 39 do Regimento Interno, combinado com o art. 89, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *resolve*:

Art. 1º Autorizar a lavratura de Contrato nº 17/2025 com a empresa LÍDER VEÍCULOS SA, objetivando a aquisição de veículo automotor zero km para o uso da Câmara Municipal de Domingos Martins.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente, 010001.0103100012.001 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, 44905200000 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 24.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 7 de agosto de 2025.

DIOGO ENDLICH
Presidente

Protocolo 1608923

Portaria

PORTARIA Nº 173, DE 7 DE AGOSTO DE 2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, XXIX do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Designar a partir de 7 de agosto de 2025, o servidor Johnny Levy Dittrich Geik - titular, e Jonathan Pereira Rosa- suplente, para atestar a execução do Contrato nº 17/2025 a ser firmado com a empresa LÍDER VEÍCULOS SA, objetivando a aquisição de veículo automotor zero km para o uso da Câmara Municipal de Domingos Martins.

§1º A designação de que trata o presente artigo tem a finalidade de acompanhar a execução do Contrato nº 17/2025 em sua totalidade, o fiscal deverá expedir atestado a respeito da regularidade ou não da realização do serviço.

§2º As funções do Fiscal de Contrato serão exercidas a partir de 7 de agosto de 2025.

Art. 2º O fiscal procederá à fiscalização obedecendo aos ditames legais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 7 de agosto de 2025.

DIOGO ENDLICH
Presidente

Protocolo 1608942

Fundão

Resolução

RESOLUÇÃO CMF Nº 004/2025

ALTERA A RESOLUÇÃO CMF Nº 004/2015, QUE REGULAMENTA O "PROGRAMA DE ESTÁGIO TALENTOS LOCAIS" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES, no uso regular de suas atribuições legais, conferidas pela legislação pátria e pela Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica alterado o caput do Art. 9º da Resolução nº 004/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. O estagiário integrado ao "Programa de Estágio Talentos Locais" fará jus a uma bolsa de estágio mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º. Fica alterado o § 4º do Art. 9º da Resolução nº 004/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de 10,00 (dez reais) por dia,